

autoridades fiscais ou perante quaisquer terceiros. **Quinto:** A única sócia, neste ato, aceita e aprova o balanço de encerramento e as contas finais apresentadas pelo Liquidante. Ato contínuo, decide a única sócia que os valores disponíveis (se aplicável) na caixa da Sociedade serão utilizados pelo Liquidante para quitação das despesas incorridas com o registro do presente Distrato Social, incluindo, mas não se limitando a honorários de advogados e contadores, bem como outras despesas, sendo que eventual valor remanescente será devolvido à única sócia, acima qualificada. **Sexto:** Estando o passivo da Sociedade totalmente liquidado e não havendo mais obrigações a serem cumpridas e, ainda, devido ao encerramento das atividades da Sociedade, a única sócia declara extinta a Sociedade a partir desta data. **Sétima:** A única sócia terá direito e será considerada responsável pelo recebimento de quaisquer pagamentos oriundos de créditos contra as autoridades fiscais brasileiras. **Oitava:** Em vista das deliberações acima, as atividades da Sociedade estão definitivamente encerradas e a Sociedade está, consequentemente, dissolvida, liquidada e extinta, para todos os efeitos e fins de direito. **E, por estarem assim justas e contratadas,** as Partes assinam o presente distrato em 03 vias de igual teor e forma. Rio de Janeiro, 28/09/2022. Liquidante: **André Luis Fonseca Sérgio;** Sócia: **Eusa Pharma (UK) Limited;** Por: Alexandre Verri, Cargo: Procurador. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o arquivamento em 13/10/2022 sob o nº 00005131993 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo 00-2022/784693-1 de 11/10/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.

Id: 2433455

INFINITY INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.
CNPJ/MF nº 08.140.875/0001-09 - NIRE nº 33.2.0771843-9
13º INSTRUMENTO PARTICULAR
DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento: (i) INFINITY REAL ESTATE PROPERTIES LLC, sociedade estrangeira e regida pelas leis dos Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.771.545/0001-40, com sede de site a Silverside Carr Executive Center, Suite 100, 501, Silverside Road, Wilmington, Delaware, DE 19809, neste ato representada por seu procurador na República Federativa do Brasil, **Luis Octavio Carvalho da Motta Veiga**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 26.121, CPF nº 254.704.777-20, domiciliado na Travessa do Ouveidor, nº 5, 14º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20040-040, Centro/RJ; e (ii) **BENY MARCEL ADLER**, brasileiro, casado, economista, portador da Identidade nº 08497508-5 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.558.837-32, residente e domiciliado na Rua Santa Clara nº 266/201, Copacabana - Rio de Janeiro; Únicos sócios-quotistas da INFINITY INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede de site a Praça Tiradentes, nº 10, Sala 304, Parte, Centro/RJ, CEP 20060-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.140.875/0001-09, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.2.0771843-9, **RESOLVEM** por estarem justo e acordado, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições: **PRIMEIRA** - Por este ato, na melhor forma de direito, e no interesse da sociedade, decidem os sócios realizar a readequação do P.U (valor unitário da quota) alterando-o de R\$100,00 (cem reais) para R\$1,00 (um real). Quantidade de quotas atual:

SÓCIO	CAPITAL	QT	% TOTAL
INFINITY LLC.	R\$47.056.400,00	470.564	99,9998%
BENY ADLER	R\$100,00	1	0,0002%
TOTAL:	R\$47.056.500,00	470.565	100%

Quantidade de quotas pós readequação:

SÓCIO	CAPITAL	QT	% TOTAL
INFINITY LLC.	R\$47.056.400,00	470.564.400	99,9998%
BENY ADLER	R\$100,00	100	0,0002%
TOTAL:	R\$47.056.500,00	47.056.500	100%

SEGUNDA - Ato contínuo, estando o capital totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 47.056.500,00 (quarenta e sete milhões, cinquenta e seis mil e quinhentos reais), dividido em 47.056.500 (quarenta e sete milhões, cinquenta e seis mil e quinhentas) quotas, resolvem os sócios, nos termos do artigo 1082, inciso I e artigo 1083 ambos do Código Civil, no interesse da sociedade, reduzir o Capital Social da sociedade no valor de R\$ 1.288.400,00 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, e quatrocentos reais), com a absorção de prejuízos acumulados apurados no exercício findo em 31/12/2021, e o respectivo cancelamento de 1.288.400 (um milhão, duzentas e oitenta e oito mil, e quatrocentos) quotas sociais, com a redução da participação dos sócios quotistas no capital social na seguinte proporção:

SÓCIO	CAPITAL	QT	% TOTAL
INFINITY LLC.	(R\$1.288.398,00)	(1.288.398)	99,9998%
BENY ADLER	(R\$2,00)	(2)	0,0002%
TOTAL:	(R\$1.288.400,00)	(1.288.400)	100%

TERCEIRA - Por fim, resolvem ainda os sócios, e no interesse da sociedade, nos termos do artigo 1082, inciso II e artigo 1084 ambos do Código Civil, reduzir o Capital Social da sociedade no valor de R\$ 34.000.073,00 (trinta e quatro milhões, e setenta e três reais), por estar excessivo em relação ao objeto social da empresa, e resultando, por conseguinte, no cancelamento de 34.000.073 (trinta e quatro milhões, e setenta e três) quotas sociais, com a redução proporcional da participação dos sócios quotistas no capital social, e entrega de ativos, da seguinte forma:

SÓCIO	CAPITAL	QT	% TOTAL
INFINITY LLC.	(R\$34.000.000,00)	(34.000.000)	99,9998%
BENY ADLER	(R\$73,00)	(73)	0,0002%
TOTAL:	(R\$34.000.073,00)	(34.000.073)	100%

QUARTA: Em razão das reduções de Capital Social descritas nas Cláusula Segunda e Terceira, acima deste instrumento, a Cláusula 4ª

do Contrato Social passa a vigor com a seguinte redação: "Cláusula 4ª - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 11.768.027,00 (onze milhões, setecentos e sessenta e oito mil e vinte e sete reais), dividido em 11.768.027 (onze milhões, setecentos e sessenta e oito mil e vinte e sete) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS-QUOTISTAS	VALOR (R\$)	QUOTAS	(%)
INFINITY LLC	11.768.002,00	11.768.002	99,9998%
BENY MARCEL	25,00	25	0,0002%
ADLER			
TOTAL	11.768.027,00	11.768.027	100%

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade do sócio quotista é restrita ao valor das quotas por ele subscritas, respondendo os sócios solidariamente pela integralização do Capital Social." **QUINTA:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Social, não alteradas por este instrumento, que passará a vigorar na forma consolidada abaixo: **CONTRATO SOCIAL - INFINITY INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.** **Cláusula 1ª** - A Sociedade girará sob o nome empresarial de **INFINITY INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.** **Cláusula 2ª** - A Sociedade tem por objetivo social, a administração de bens imóveis edificados próprios, participação em empreendimentos imobiliários, inclusive hotéis e "shopping-centers", compra e venda de bens imóveis próprios, representação por conta própria, planejamento gerencial e orçamentário de empresas, comércio de quaisquer mercadorias constantes na "Nomenclatura Brasileira de Mercadorias NBM", em especial a exportação e importação, organização, racionalização do trabalho, assistência técnica e consultoria para empresas dedicadas ou ligadas à atividade do comércio exterior, a mediação de negócios correlatos, podendo ainda, participar do capital de outras sociedades, na qualidade de acionistas ou quotistas. **Cláusula 3ª** - A Sociedade tem sede à Praça Tiradentes, nº 10, Sala 304, Parte, Centro/RJ, CEP 20060-070, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer outro ponto do território nacional, mediante decisão tomada em reunião promovida pelos sócios para este fim, independentemente de proceder-se com alteração contratual. **Cláusula 4ª** - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 11.768.027,00 (onze milhões, setecentos e sessenta e oito mil e vinte e sete reais), dividido em 11.768.027 (onze milhões, setecentos e sessenta e oito mil e vinte e sete) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS-QUOTISTAS	VALOR (R\$)	QUOTAS	(%)
INFINITY LLC	11.768.002,00	11.768.002	99,9998%
BENY MARCEL	25,00	25	0,0002%
ADLER			
TOTAL	11.768.027,00	11.768.027	100%

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade do sócio quotista é restrita ao valor das quotas por ele subscritas, respondendo os sócios solidariamente pela integralização do Capital Social. **Cláusula 5ª** - A responsabilidade de cada sócio, pelas obrigações da Sociedade, é limitada ao capital social, sendo solidária quanto à obrigação de integralização do capital, na forma da legislação vigente. **Cláusula 6ª** - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. E só se dissolverá se assim decidirem os sócios, representando ¾ do capital social, na forma do artigo 1.033, inciso III do Código Civil. **Cláusula 7ª** - A **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** será exercida por um profissional, pessoa natural, nomeado pela Sócia INFINITY REAL ESTATE PROPERTIES LLC., ficando, por este ato, renomeado e investido no cargo o Sr. **JORGE LUIZ MARTINS FERRARI**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 11-53533, expedida pelo CRA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.624.337-34, com endereço profissional na Avenida Niemeyer, nº 02, térreo - parte, Leblon/RJ, que representará isoladamente a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como em todas as operações condizentes com o objetivo social, podendo, inclusive alienar ou gravar de quaisquer ônus bens imóveis da sociedade, assinando quaisquer documentos e contratos que acarretem a responsabilidade social, inclusive aceites ou emissões de favor, avais e fianças da mesma natureza, concessões e quaisquer outras obrigações de interesse exclusivo de terceiros, ficando por este instrumento dispensado de prestar caução. **Cláusula 8ª** - O Administrador poderá nomear procuradores com poderes especiais e os constantes da cláusula "ad judicium" e "ad negotia", inclusive para representá-la junto a repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista. Salvo as procurações conferidas "ad judicium", as demais terão prazo de vigência estabelecido no próprio instrumento, não devendo sua validade ultrapassar o prazo de 1 ano, após a data em que os mesmos tiverem sido outorgados. **Cláusula 9ª** - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital. **Parágrafo Primeiro** - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação. **Parágrafo segundo** - A sociedade poderá levantar balancetes em períodos menores e distribuir lucros intermediários à conta de lucros apurados nestes balancetes, podendo haver, inclusive, distribuição de forma desproporcional à quantidade de quotas detidas por cada sócio quotista, caso assim seja aprovado por sócios representando 60% (sessenta por cento) do capital social. **Cláusula 10ª** - As quotas representativas do Capital Social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder às quotas que possui. **Cláusula 11ª** - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar, por escrito, ao outro sócio, com uma antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que possa exercer o direito de preferência, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula 12 deste instrumento. **Cláusula 12ª** - No caso de falecimento de

quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vendendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial, devidamente auditado por empresa de auditoria especialmente contratada para essa finalidade. O valor a ser pago será corrigido pelo equivalente à taxa média de rendimentos de Certificados de Depósitos Interbancários - CDI's. **Cláusula 13ª** - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil, em especial concernente à aplicação supletiva da sociedade empresária limitada pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas, naquilo que lhe couber. **Cláusula 14ª** - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. **Cláusula 15ª** - Os Sócios, seus representantes legais e o Administrador nomeado neste instrumento, declaram sob as penas da lei, que não foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. E, por assim se acharem justos e contratados, os Sócios e o Administrador da Sociedade assinam o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, devendo a primeira ser arquivada na JUCER-JA, para os devidos fins de direito. Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022. Sócios: **INFINITY REAL ESTATE PROPERTIES LLC** (p.p) Luis Octavio Carvalho da Motta Veiga - Sócio quotista **BENY MARCEL ADLER** Sócio quotista Administrador: **JORGE LUIZ MARTINS FERRARI - ADMINISTRADOR** - Daniela da Silva Boêta OAB/RJ 174.535 Secretária

Id: 2433336

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms

Irmãos Frauches Construções LTDA.
03.627.769/0001-22

Vaga de Emprego para PCD's e Reabilitados do INSS em S.A de Pádua-RJ.

A empresa Irmãos Frauches Construções esta com vagas para pessoas com deficiência e reabilitadas do INSS.

Envie seu currículo + laudo médico com assunto "Vaga PCD" para: irmaosfrauches@gmail.com

Id: 2433195

PEDRAS DECORATIVAS ARÉ LTDA
CNPJ: 18.464.147/0001-06
CONCESSÃO DE LICENÇA

PEDRAS DECORATIVAS ARÉ LTDA torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA AMBIENTAL INTEGRADA LAI nº IN053017, com validade até 18 de outubro de 2025, que a autoriza para localização, concepção e implantação de infraestrutura para futura extração de gnaise para fins de revestimento, segundo o processo minerário da ANM Nº 890.127/2021, na ESTRADA DA CAPIVARA, S/Nº - DISTRITO DE ARÉ, município ITAPERUNA. **Processo nº E-07/200462/2007.**

Id: 2432976

NTT BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ/MF nº 05.437.734/0005-80

LAUDO TÉCNICO. De acordo com o disposto no § 4º. do art. 6º. do Decreto nº 42.649/2010 a empresa acima descrita, vem neste ato dar publicidade ao atendimento do § 2º. do art. 6º. do Decreto nº 42.649/2010 onde está sendo apresentado o Laudo Técnico emitido pela empresa ELETROD ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.820.802/0001-09, informando que os itens nele mencionado estão classificados tecnicamente como produtos de informática ou eletroeletrônicos. Laudo apresentado: 032/2022.

Id: 2433413

SAFA RESGATE E SERVIÇOS S/C LTDA
CNPJ: 02.128.327/0001-79DISTRATO SOCIAL
COMUNICAR DISTRATO SOCIAL EM 20/09/2022.

Id: 2433367

TRITON AUTOMÓVEIS DE CAXIAS LTDA-ME
CNPJ: 10.373.121/0001-32

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

TRITON AUTOMÓVEIS DE CAXIAS LTDA-ME torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS OUT nº IN052962, com validade até 29 de setembro de 2027, que a autoriza para extração de água bruta em aquífero misto por meio de três poços tubulares de 102,0, 120,0 e 80,0 metros de profundidade, respectivamente com as finalidades consumo e higiene humana e transporte de água potável

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705
Atendimento das 8h às 17h

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial